Percurso - Anais do VIII conbradec Workshops

vol.04, n°.27, Curitiba, 2018. pp. 69 - 73

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

DOI: 10.6084/m9.figshare.7436375

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ATAQUE À DIGNIDADE HUMANA: O CONFLITO TECNOLÓGICO ENTRE DOIS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

#### GIOVANNA HINGREADH DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Graduanda em Direito pela Universidade Nove de Julho – UNINOVE

### **OBJETIVOS DO TRABALHO**

O Brasil é um país fictamente perfeito, vez que conta com uma Constituição ovacionada internacionalmente, chegando a ser considerada uma das mais avançadas do mundo, como aponta Luigi Ferrajoli1, tendo como pilares a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade justa e sem discriminações de qualquer natureza. Em contrapartida a realidade em nada se assemelha a esse ideal passado pelo texto legal, o país é regido por frágeis leis e possui um Sistema Judiciário sobrecarregado que há tempos não consegue lidar com a grande demanda que recebe diariamente.

Diante desse caos que se apossa cada vez mais do aparelho estatal, podemos facilmente analisar seus reflexos na sociedade, como por exemplo no aumento no número de delitos, que se fundamenta na impunidade gerada pela atual situação judiciária citada acima.

Se por um lado nossa evolução como seres humanos e administradores encontra-se estagnada, por outro a tecnologia se desenvolve numa velocidade

Percurso - Anais do VIII Conbradec Workshops

vol.04, n°.27, Curitiba, 2018. pp. 69 - 73

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

DOI: 10.6084/m9.figshare.7436375

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

impressionante, e essa junção gera diversos .. sociais. Um deles é a propagação de discursos de ódio na Internet.

É preciso alertar que atrás de cada tela existem pessoas, e as atitudes tomadas por intermédio das máquinas afetam-nas diretamente, gerando traumas, doenças psicológicas como a depressão e, em alguns casos, o suicídio. Esse é o objetivo do trabalho a ser apresentado, demonstrar como o anonimato proporcionado pelas redes sociais é capaz de incentivar pessoas a atacarem uma à outra, com a crendice no anonimato e na impunidade, bem como na liberdade de expressão como fundamento legal para atos que são, inegavelmente, criminosos.

#### **METODOLOGIA UTILIZADA**

A metodologia do presente ensaio será centrada nos aspectos estabelecidos em pesquisa interdisciplinar que engloba temas de direitos humanos, bem como suas mais variadas vertentes, aprofundando-se na dignidade e na liberdade de expressão, apresentados na questão de forma conflitante.

O método indutivo confere o estabelecimento de premissas conceituais e práticas intrínsecas ao tema, enquanto o hipotético dedutivo torna-se essencial no que tange a apresentação de ferramentas capazes de modificar positivamente a propagação de discursos de ódio nas redes sociais

## REVISÃO DE LITERATURA

Hate Speech é o termo utilizado na língua inglesa para fazer referência aos chamados discursos de ódio. O Procurador da República Rômulo Moreira Conrado afirma que o referido discurso pode ser conceituado como:

Percurso - Anais do VIII conbradec Workshops

vol.04, n°.27, Curitiba, 2018. pp. 69 - 73

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

DOI: 10.6084/m9.figshare.7436375

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

O ataque a grupos étnicos, raciais, religiosos, minorias sexuais ou a qualquer outro grupo vítima de preconceito, inclusive em decorrência de origem territorial, caracterizado por pregar a intolerância em relação aos discriminados, buscando ou propondo, direta ou indiretamente, sua exclusão da sociedade, eliminação física, remoção do lugar em que vivem [1].

Ou seja, é valer-se de palavras para incitar a ideia de que alguns grupos da sociedade são superiores se comparados a outros. Óbvio dizer que o discurso de ódio não nasceu da Internet, mas indiscutivelmente usou dela para crescer, vez que a mesma oferece facilmente o anonimato.

Nossa Constituição Federal assegura tanto a dignidade da pessoa humana quanto a liberdade de expressão e pensamento, presentes respectivamente no art.1º, III e art. 5º, IV. Ao falarmos sobre os discursos de ódio estes dois direitos colidem diretamente, pois cercear a liberdade do que escrevemos em nossas redes sociais seria uma grave ofensa à liberdade de expressão, uma fortíssima censura a opiniões e debates, mas como agir quando essa liberdade é utilizada para prejudicar terceiros, ferido a dignidade destes, bem como leis e o respeito de toda uma classe?

Sobre o valor da dignidade do homem, tece a seguinte consideração:

A dignidade do homem livre constitui para nós a base dos direitos fundamentais e o princípio da sua unidade material. Se a existência de outros princípios ou valores (inegável numa constituição particularmente marcada por preocupações de caráter social) exige que os direitos possam ser restringidos (ou os limita logo no plano constitucional), a ideia do homem como ser digno e livre, que está na base dos direitos liberdades e garantias (a que se refere o art. 18), tem de ser vista como um limite absoluto a esse poder de restrição" (ANDRADE, 1998, p. 234) [2].

Nos últimos anos os estudiosos cada vez mais preocupam-se com o conflito descrito acima, de forma acertada, vez que os índices acerca do assunto têm disparado, conforme o site SaferNet apresenta, aprofundando-se no racismo:

Em 2016, a Policia Federal recebeu e processou 35.171 denúncias anônimas de Racismo envolvendo 11.393 páginas (URLs) distintas (das quais 3.878

Percurso - Anais do VIII Conbradec Workshops

vol.04, n°.27, Curitiba, 2018. pp. 69 - 73

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

DOI: 10.6084/m9.figshare.7436375

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

foram removidas) hospedadas em 1.338 hosts diferentes, conectados à Internet através de 1.162 números IPs distintos, atribuídos para 31 países em 3 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 7 hotlines brasileiros que integram a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos [3].

O que todos buscam é um meio capaz de corroborar tal realidade com medidas como: a reeducação da sociedade real e virtualmente; aplicação de sanções mais severas aos crimes cometidos no mundo digital, maior fiscalização de redes sociais, bem como maior segurança por parte dessas na criação de perfis.

## **TÓPICOS CONCLUSIVOS**

Ao longo do estudo acerca dos princípios constitucionais elencados, bem como da evolução da Internet e seu uso desenfreado, concluímos que a fragilidade normativa no que tange aos crimes virtuais, apesar das reformas pelas quais passou no último ano é a principal personagem no aumento de crimes cibernéticos, ressaltando o discurso de ódio, seja com relação a etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade, entre outros.

Visando contribuir para a diminuição dessa realidade apresentamos como principal meio de combate, além de maior efetividade às normas acerca do assunto, uma fiscalização intensa, bem como denuncias por parte dos usuários das redes sociais, que presenciam tais atos diariamente. Citamos ainda como grande auxiliadora dessa mudança uma maior rigidez por parte dos sites onde tais crimes acontecem, como, por exemplo o Facebook, que liderou o ranking de denúncias por conteúdo racista em 2017 segundo a pesquisa citada no trabalho realizada pelo SaferNet.

# Percurso - Anais do VIII conbradec Workshops

(Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania)

vol.04, n°.27, Curitiba, 2018. pp. 69 - 73

DOI: 10.6084/m9.figshare.7436375

Personalidades Acadêmicas Homenageadas:

Demetrius Nichele Macei (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

Frenc Pál (ELTE - Hungria)

Sérgio Fernando Moro (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA)

## **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, José Carlos Vieira de. Os direitos fundamentais da Constituição Portuguesa de 1976. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; SEGATTO, Antonio Carlos; CAZELATTO, Caio Eduardo Costa. O Exercício llegítimo Do Discurso De Ódio Homofóbico Sob A Ótica Da Sexualidade E Da Dignidade Humana. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA,** v. 1, n. 46 (2017).

SILVEIRA, Renata Machado. **Liberdade De Expressão E Discurso Do Ódio**. Belo Horizonte, 2007. Acesso em 13/06/2018 às 19:30. Disponível em: <a href="http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\_SilveiraRM\_1.pdf">http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\_SilveiraRM\_1.pdf</a>

SAFERNET. Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. Acesso em 13/06/2018 às 19:54. Disponível em: <a href="http://indicadores.safernet.org.br">http://indicadores.safernet.org.br</a>

SCHÄFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo Rodrigo; SANTOS Hamilton Dos. **Discurso de ódio:** Da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. Acesso em 13/06/2018 às 19:40. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril\_v52\_n207 p143.pdf